

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.914, publicada no D.O.U. de 4/11/2019, Seção 1, Pág. 137.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|---------------------------------|--|
| INTERESSADO: IBC - Instituto de Educação Ciência e Tecnologia Ltda. – EPP | | UF: GO |
| ASSUNTO: Credenciamento do Instituto Brasileiro de Coaching (IBC), a ser instalado no município de Goiânia, no estado de Goiás. | | |
| RELATOR: Sergio de Almeida Bruni | | |
| e-MEC Nº: 201713862 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 573/2019 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 3/7/2019 |

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento do Instituto Brasileiro de Coaching, a ser instalado no município de Goiânia, no estado de Goiás.

As seguintes informações, apresentadas em seguida, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de credenciamento do Instituto Brasileiro de Coaching-IBC, Cód. 20074, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201713862, em 20/09/2017.

2. Da Mantida

O Instituto Brasileiro de Coaching- IBC, código e-MEC nº 20074, é instituição privada, com fins lucrativos. A IES será instalada na Avenida Professor Venerando de Freitas Borges, nº 815, Quadra 10, Lotes 04 05 e 06, Setor Jaó, município de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74673-010.

3. Da Mantenedora

A instituição é mantida pelo IBC- INSTITUTO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA - EPP, código e-MEC nº 16307, pessoa jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o 20.652.824/0001-53, com sede no município de Goiânia, estado de Goiás.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 24/06/2019, as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união: Válida até 10/12/2019.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 20/06/2019 a 19/07/2019.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há outras IES em nome da mantenedora.

4. Do curso solicitado

Consta no sistema e-MEC o processo de autorização do Curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, protocolado em nome da Mantida:

Processo: 201713863 (protocolado em 29/09/2017)

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigentes à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 03/07/2018 a 07/07/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento presencial, publicado em outubro de 2017. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 141192.

| <i>Dimensões/Eixos</i> | <i>Conceitos</i> |
|---|------------------|
| <i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i> | <i>5,00</i> |
| <i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i> | <i>4,80</i> |
| <i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i> | <i>4,78</i> |
| <i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i> | <i>4,00</i> |
| <i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i> | <i>4,36</i> |
| <i>Conceito Final</i> | <i>5</i> |

A Secretaria e a IES não impugnam o relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

A síntese elaborada pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderá ser consultada diretamente no processo e-MEC em análise.

7. Do Curso Vinculado

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

| <i>Processo e-MEC</i> | <i>Curso/ Grau</i> | <i>Período de realização da avaliação in loco</i> | <i>Org. Didático-Pedagógica</i> | <i>Corpo Docente/ Corpo Docente e Tutorial</i> | <i>Instalações Físicas / Infraestrutura</i> | <i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i> |
|-----------------------|--|---|---------------------------------|--|---|--|
| 201713863 | <i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico</i> | <i>09/09/2018 a 12/09/2018</i> | <i>Conceito: 4,23</i> | <i>Conceito: 3,50</i> | <i>Conceito: 5,00</i> | <i>Conceito: 4</i> |

8. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 29-09-2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 2º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

Cabe salientar que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

Por oportuno, salienta-se que o Instituto Brasileiro de Coaching obteve conceito final igual a 5 (cinco).

O pedido de credenciamento do Instituto Brasileiro de Coaching, Cód. 20074, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso, conforme processo retro mencionado. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que o Instituto Brasileiro de Coaching-IBC possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final “5”, equivalente a um perfil “excelente” de qualidade.

Segue a síntese dos Eixos avaliados apresentada nas considerações finais dos avaliadores:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A comissão fez as leituras que antecedem a visita, a avaliação preliminar e quando da ida in-loco a IES, realizou as reuniões agendadas com: dirigentes, corpo técnico-administrativo, corpo docente, CPA e pudemos evidenciar alguns aspectos e dirimir algumas observações registradas quando da nossa análise aos documentos anexados no e-MEC, percebeu-se que no referido eixo a Faculdade tem delineado o planejamento e a autoavaliação institucional.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

No eixo em questão, a IES, estabeleceu o seu plano de desenvolvimento institucional - PDI, estabelecido para o período de 2017 a 2021, documento que identifica a instituição de ensino superior com relação à sua filosofia de trabalho, diretriz estratégica, objetivos, metas e ações, orientação pedagógica, estrutura organizacional, atividades acadêmicas, reúne os métodos propostos pela instituição para a sua caminhada.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

As políticas acadêmicas estabelecidas para uma IES abrangem um programa específico voltado para permitir o vínculo dos alunos com a Faculdade para consolidar e expandir a sua excelência acadêmica, aliada ao compromisso institucional com a diversidade, a inclusão social, o pensamento crítico e a cidadania, é indispensável a integração entre o ensino – nos seus diversos níveis e modalidades – a pesquisa e a extensão, priorizando ações transversais, e instituindo mecanismos de fomento e apoio a projetos inovadores.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

A IES está herdando e adaptando para o contexto da educação superior a sua cultura de gestão, já implementada pela mantenedora nos seus cursos livres e treinamentos. Alguns setores da IES, inclusive, irão operar conjuntamente com as

demais atividades da mantenedora, contudo, garantindo autonomia aos colegiados da IES, principalmente, quando as questões acadêmicas. Para ordenar as relações entre a IES e sua mantenedora, o regimento geral define as competências de cada uma na gestão da IES. Observa-se que regimento proposto e suas políticas de gestão, inspiram-se em outras IES, inclusive de tipos de organização acadêmica mais complexos, como universidades, o que contribuirá para o fortalecimento da sua gestão.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

A comissão procedeu visita às instalações físicas da instituição e foi possível verificar que a IES conta com prédio próprio, de construção nova (2018) e moderna, utilizando materiais de evidente qualidade e com acessibilidade, para atender as demandas necessárias de funcionamento da faculdade. Possui piso tátil e sinalização em braile para atender os portadores deficiência visual, distribuiu suas salas conforme as necessidades operacionais da IES, possui estacionamento e está localizada em uma região residencial que nos últimos anos vem se transformando com a chegadas de novos empreendimentos. Conta com terreno lateral já disponível para possíveis expansões e sua mantenedora possui infraestrutura em funcionamento que está direcionada para oferta de treinamentos livres que poderá servir de apoio para as atividades da IES, bem como, futuras expansões.

Da análise dos autos, conclui-se que o Instituto Brasileiro de Coaching - IBC possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

Constam na aba comprovantes do processo e-MEC, arquivos contendo Plano de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio, bem como respectivos laudos em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

De acordo com o relato da comissão foi possível verificar que para o início das atividades acadêmicas a infraestrutura física da Faculdade atenderá de maneira suficiente às necessidades institucionais com a oferta do curso de graduação previsto.

Quanto ao curso superior vinculado ao credenciamento, o padrão decisório disposto na Instrução Normativa nº 1/2018 dispõe o seguinte:

Art. 4º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I- obtenção de CC igual ou maior que três;*
- II- obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*
- III- atendimento a todos os requisitos legais.*

A proposta para a oferta do curso superior de graduação pleiteado obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na IN nº 1/2018, para a autorização do referido curso.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar

as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de CREDENCIAMENTO do Instituto Brasileiro de Coaching- IBC

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Instituto Brasileiro de Coaching- IBC terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

9. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Instituto Brasileiro de Coaching- IBC (código: 20074), a ser instalada à Rua Marcos Melo, nº16, Centro, município de Piripiri, estado do Piauí, mantida pela PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1406708; processo: 201713863), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo o ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

De acordo com a análise realizada, e em conformidade com a avaliação *in loco* e o parecer final da SERES, minuciosamente tratados neste relatório, concluo que o Instituto Brasileiro de Coaching (IBC) comprovou o atendimento a todos os requisitos atinentes à legislação para seu credenciamento, recebendo o Conceito Institucional (CI) 5 (cinco).

Igualmente, opino favoravelmente no que concerne à oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, que atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obtendo conceito satisfatório.

Desta forma, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste colegiado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Brasileiro de Coaching (IBC), a ser instalado na Avenida Professor Venerando de Freitas Borges, nº 815, Quadra 10, Lotes 4, 5 e 6, bairro Setor Jaó, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo IBC - Instituto de Educação Ciência e Tecnologia Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico, com o

número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente